

Brasília, 14 de setembro de 2023.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN DE PASSAGEIRO E VAN FURGÃO PARA ATENDIMENTO À ÁREA DE LOGÍSTICA E UNIDADES DO SESC-AR/DF.**

Trata-se o presente de análise à Impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 70/2023 objetivando o Registro de Preços para aquisição de veículos do tipo van de passageiro e van furgão para atendimento à área de logística e unidades do SESC-AR/DF.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

No que tange à impugnação, encaminhada por e-mail, em 13/09/2023, às 17h28min, esta segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A empresa impugna quanto ao descritivo do item 2, quanto ao comprimento mínimo, mais especificamente, quanto a ausência de exigência de contrato de concessão da marca que for ofertado o veículo, bem como a ausência de exigência que o primeiro emplacamento seja em nome do Sesc-AR/DF. Pugna ao final que sejam acatados todos os pontos impugnados, para no mérito julgar procedente a impugnação.

Por tratar-se de questões técnicas, a impugnação foi submetida a Coordenação de Operações Logísticas – COLOG, que, instada a se manifestar, assim se pronunciou:

**Requerimento:**

*“A. Seja reformulado o edital para a troca da exigência do comprimento mínimo a partir de 5.500mm para: 5.413mm;”*

**Resposta:** Considerando que objetivo do pregão é obter o menor preço, desde que atendidas as exigências do edital sobre as especificações técnicas do objeto que melhor atendam a necessidade do Sesc-DF e não a proposta que a empresa pode oferecer. Sendo assim as medidas mínimas de comprimento e altura, bem como de capacidade, atendem as necessidades das demandas do Sesc-DF e possíveis adaptações a serem projetadas na parte interna dos veículos, por este motivo, o comprimento

mínimo não será alterado, já que a redução de medidas e capacidade interferem diretamente no objetivo final para uso.

**Requerimento:**

*“B. Requer que o edital determine que a licitante que desejar participar do certame, apresente na sua documentação de qualificação técnica, o contrato de concessão com a fabricante da marca que ofertar.”*

**Resposta:** Qualquer empresa poderá participar do Pregão Eletrônico, cabe destacar que aplicar a Lei nº 6.729/70, alterada pela Lei nº 8.132/90, no referido procedimento licitatório, visando aceitar o fornecimento de veículos apenas de propostas de concessionários, restringe a participação de revendedoras e viola o princípio da competitividade, impedindo o Sesc-AR/DF de selecionar a proposta mais vantajosa.

Desta forma, entendemos que não há aplicação da citada Lei no presente edital.

**Requerimento:**

*“C. Requer ainda que o primeiro emplacamento seja feito em nome da SESC/DF.”*

**Resposta:** Esclarecemos que no Termo de Referência existe a previsão de primeiro Registro e Emplacamento em nome do Sesc-AR/DF, conforme item 3.2.13, sendo a contratada responsável pela entrega dos veículos conforme itens 3.2.15, 3.2.16, 5.1 alíneas “g” e “o”.

*“3.2.13. O emplacamento e licenciamento do automóvel deverá ser solicitado pela CONTRATADA, como primeiro registro e como veículo em nome da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da inspeção de conformidade.*

*(...)*

*3.2.15. Os automóveis somente deverão ser liberados pela empresa contratada para circulação, após o emplacamento e licenciamento, situação em que deverá figurar como proprietário do automóvel, o Sesc-AR/DF.*

*3.2.16. O automóvel deverá ser entregue livre de quaisquer ônus ou custos de registro, licenciamento e emplacamento, que são de responsabilidade da CONTRATADA.*

*(...)*

*5.1. São obrigações da CONTRATADA:*

*g) arcar com todos os custos de produção e entrega dos automóveis, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes,*

*licenciamento, emplacamento, tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão de obra alocada na logística de entrega/retirada dos automóveis, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;*

*(...)*

*o) responsabilizar-se pelo registro, licenciamento e emplacamento dos automóveis para entrega, inclusive pelo pagamento dos emolumentos correspondentes, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;"*

Destacamos ainda, que a condição de veículo novo ou zero km, não se restringe a formalidade da sua documentação ou da quantidade de proprietários constantes nos documentos, já que o veículo só perde a característica de novo, quando da sua efetiva utilização. Diante disso, entendemos que não há necessidade de alteração do Edital.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados pela empresa, com base nos fundamentos da área técnica, a impugnação foi conhecida e no mérito julgada **IMPROCEDENTE** por este Sesc-AR/DF.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **19/09/2023**, às 10h, no portal Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Thaysa Ferreira Vitoriano  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Sesc-AR/DF